

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 433/2024

AUTORES:DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO ESTADO DO PARANÁ O “DIA DO CALÇADÃO” A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO TERCEIRO SÁBADO DO MÊS DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE LONDRINA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 433/2024

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná o “Dia do Calçadão” a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de agosto, no Município de Londrina

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná o “Dia do Calçadão”, a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de agosto, no Município de Londrina.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas em apoio às ações promovidas pelo evento de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

01 de julho de 2024.

**TIAGO AMARAL**

**Deputado Estadual**

#### **Justificativa:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná o “Dia do Calçadão” a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de agosto, no Município de Londrina.

Situado no coração da cidade, “O Calçadão” foi implantado no ano de 1977 e corresponde ao centro financeiro, comercial e de lazer de Londrina.

O Calçadão foi fruto do projeto de revitalização da região central da cidade, assinado pelo renomado arquiteto Jaime Lerner, que buscava humanizar a região central.

O projeto abrangia tanto a criação de uma “rua de pedestres” quanto à reurbanização completa das praças



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Willie Davids, Marechal Floriano e Gabriel Martins.

As mudanças alteraram profundamente o cotidiano do centro londrinense, uma vez que os carros deixaram o trecho, dando lugar a pedestres e consumidores que encontraram, além de um espaço harmonioso de convivência, bem como um importante centro comercial.

Seu calçamento contava com aproximadamente 16.530,93 m<sup>2</sup> construído todo em mosaico de pedras portuguesas, os chamados *petit-pavet*, que foram retirados e recolocados diversas vezes ao longo de sua existência, com fins de manutenção.

Desde lá “O Calçadão” passou por uma reformulação urbanística total que buscou aumentar a área livre dando mais espaço para as pessoas caminhar, se reunir, conversar e bater papo.

Nesse passo, visando melhorias também foram substituídos os famosos *petit-pavés* por blocos de cimento.

Inegável o fato de que o Calçadão transforma o centro de Londrina em um marco de desenvolvimento urbano. Nele os artesãos expõem seus trabalhos; grupos de teatro apresentam peças; músicos cantam, dançam e tocam, a população se reúne para socializar e os comerciantes desenvolvem a economia local.

Por todo o exposto resta claro que a proposta em questão visa destacar um dos pontos mais tradicionais do Município de Londrina enquanto patrimônio local, contribuindo com o comércio ali situado, bem como com o lazer da população Londrinense. Portanto, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**TIAGO AMARAL**

**Deputado Estadual**



**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **433** e o  
código CRC **1B7D1D9F8E4F2CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16580/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 01 de julho de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 433/2024**.

Curitiba, 01 de julho de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16580** e o código CRC **1E7E1F9A8F5D9DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16609/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 01 de julho de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16609** e o código CRC **1F7E1E9C8A6A7DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10434/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 18:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10434** e o código CRC **1F7F1C9B8B6C7EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 529/2024

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei nº 433, de 2024, que *“inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná o “Dia do Calçadão” a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de agosto, no Município de Londrina”*.

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tiago Amaral, autuado sob o nº 433/2024, tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná o “Dia do Calçadão”, a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de agosto, no Município de Londrina. Estabelece ainda que o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas em apoio às ações promovidas pelo evento.

Em sua justificativa, o autor esclarece que o calçadão foi implantado no ano de 1977, correspondendo ao centro financeiro, comercial e de lazer do Município, fruto de um projeto de revitalização da região central da cidade, assinado pelo renomado arquiteto Jaime Lerner. Aponta também que sua construção alterou profundamente o cotidiano da população, que encontrou um espaço harmonioso de convivência, bem como um importante centro comercial.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade inserir um evento no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná, destacando a importância do calçadão existente no Município de Londrina, como forma de valorizar a sua cultura e fomentar o turismo no referido Município.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural e turístico, bem como sobre cultura e desenvolvimento:





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

**VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

(...)

**IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

A Constituição do Estado do Paraná traz previsão semelhante em seu art. 13:

**Art. 13.** Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

**VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

(...)

**IX - educação, cultura, ensino e desportos;**

A Constituição Federal também assevera, em seu art. 180, a responsabilidade dos Estados em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

**Art. 180.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Nossa Carta Magna ainda aponta, em seu art. 215, a responsabilidade do Estado em apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais:

**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A Constituição Estadual também prevê, em seu art. 190, o incentivo à cultura por parte do Poder Público:

**Art. 190.** A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.

Desta forma, ao propor o Projeto de Lei em análise o Parlamentar atua dentro da sua competência, buscando efetivar a valorização do patrimônio histórico paranaense, da sua cultura e a promoção do turismo em nosso Estado.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, na data da assinatura digital.

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente**

*(documento assinado eletronicamente)*

**DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK**

**RELATORA**



**DEPUTADA MARCIA HUÇULAK**

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **529** e o código CRC **1B7C1F9E9F4E7AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16685/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 433/2024, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de julho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 3 de julho de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2024, às 10:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16685** e o código CRC **1F7F2C0A0D1B3EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10461/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2024, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10461** e o código CRC **1B7A2F0A0E1F3EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 647/2024

### PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA

**PROJETO DE LEI Nº 433/2024**

**AUTORIA: DEPUTADO TIAGO AMARAL**

*Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná o “Dia do Calçadão” a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de agosto, no município de Londrina.*

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tiago Amaral, autuado sob o nº 433/2024, tem como objetivo incluir o “Dia do Calçadão” no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná, sendo comemorado anualmente no terceiro sábado de agosto no município de Londrina.

O Projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e foi encaminhado à esta Comissão Temática.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Alep, a Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda tem por competência:

*Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda.*

Cumprido esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à indústria, comércio, emprego e renda no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independentemente do mérito do parecer aqui exarado.

Destarte, vale frisar que “O Calçadão”, implantado em 1977 na Av. Paraná, engloba 5 quarteirões do centro



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

londrinense e corresponde ao coração financeiro, comercial e de lazer do município de Londrina.

Além de sua importância econômica, “O Calçadão” é um projeto assinado pelo arquiteto e ex-Governador do Paraná Jaime Lerner, cuja visão transformou o centro londrinense em um espaço harmonioso de convivência e consumo para os pedestres e consumidores.

Isso posto, no que concerne aos critérios a serem analisados por esta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, não se vislumbra, a priori, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei, pelo que se opina pela aprovação do mesmo nesta Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o Projeto de Lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta Comissão.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra, o parecer é pela APROVAÇÃO da proposição nesta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

**Deputado Luiz Fernando Guerra**

Presidente da Comissão

**Deputado Fabio Oliveira**

Relator



**DEPUTADO FABIO OLIVEIRA**

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2024, às 09:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **647** e o  
código CRC **1A7E2D4E2E4F4CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17436/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 433/2024, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de agosto de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Assim sendo, encaminhe-se à **Diretoria de Assistência ao Plenário**.

Curitiba, 23 de agosto de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2024, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17436** e o  
código CRC **1B7C2A4D4F2A8DA**